

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE
RIBEIRÃO PRETO - FEA-RP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

BRUNA NAGAMATSU KUMMER

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: ELEMENTOS INFLUENCIADORES DE
DECISÕES JUDICIAIS SOBRE TRATAMENTOS DE CÂNCER

Orientadora: Profa. Luciana Romano Morilas

Ribeirão
Preto 2022

BRUNA NAGAMATSU KUMMER

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: ELEMENTOS INFLUENCIADORES DE
DECISÕES JUDICIAIS SOBRE TRATAMENTOS DE CÂNCER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora Profa. Dra. Luciana Romano Morilas.

Ribeirão
Preto 2022

RESUMO

A Judicialização da Saúde é, até o momento, um tema que ainda não foi amplamente abordado na literatura nacional, apesar de sua pertinência no que diz respeito à Saúde Pública. O acesso à saúde é um direito constitucional de um indivíduo, por isso, cabe ao Estado assegurar aos cidadãos o cumprimento desse direito através de políticas e investimento público. Entretanto, devido ao fato de que os recursos públicos são escassos, muitas vezes os cidadãos precisam recorrer ao Poder Judiciário para que seu direito ao acesso à saúde seja garantido. O presente estudo tem por objetivo analisar os processos referentes a pedidos de tratamento e medicamentos para combate ao câncer no ano de 2020 no estado do Rio de Janeiro, de modo a conseguir entender quais são os pareceres dados, se há a utilização de recursos como antecipação de tutela e liminar, e qual o tempo de duração de cada processo.

PALAVRAS-CHAVE: judicialização; saúde; câncer; direito; processos

Sumário

1 Introdução e justificativa	4
2 Objetivos	5
2.1 Objetivo Geral.....	5
2.2 Objetivos Específicos.....	5
3 Fundamentação teórica	6
3.1 Acesso à Justiça	6
3.2 Judicialização da Saúde.....	10
3.3 Antecipação de Tutela e Liminar.....	13
4 Metodologia	14
5 Análise	17
5.1 Análise Descritiva.....	17
5.2 Análise Tempo de Duração em anos com Decisão Judicial.....	21
5.3 Análise do Polo passivo com Decisão Judicial.....	26
5.4 Análise de Antecipação de Tutela com Decisão Judicial.....	29
5.5 Análise do Padrão com Decisão Judicial.....	33
5.6 Análise de Medicamentos e Tratamentos com relação à presença de antecipação de tutela e tempo de duração do processo em anos.....	39
6 Conclusão	40
7 Considerações finais	41
Referências	42

1 Introdução e justificativa

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, redigida em 1948, que é um ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, é direito do ser humano a garantia dos direitos sociais e econômicos, de maneira que contempla o direito à saúde¹.

O Brasil possui um sistema de saúde público denominado Sistema Único de Saúde (SUS), que visa fornecer aos cidadãos o direito constitucional de acesso à saúde. Esse direito foi conquistado há mais de 25 anos, conforme art. 196 da Constituição Federal, promulgada em 1988 (BRASIL, 2012). Desse modo, por meio do SUS, são oferecidas à população uma série de bens e serviços associados à área da saúde. Dentre os serviços oferecidos pelo SUS estão: vacinas, consultas, exames, remédios, entre outros.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou uma pesquisa que demonstrou que 71,5% dos brasileiros, ou seja, cerca de 150 milhões de pessoas, dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de tratamentos de saúde. Para esse estudo, foram utilizados dados do ano de 2019. Ademais, esse estudo também apontou que cerca de 8,9 milhões de pessoas foram internadas por 24 horas ou mais em hospitais do SUS no ano de 2019, compondo 64,9% do número total internações no país.²

Desse modo, uma grande parcela da população depende do Sistema Único de Saúde, para tratar de doenças e garantir sua saúde e bem-estar, definido como um direito constitucional. Entretanto, existem serviços que não estão disponíveis ou não são oferecidos de modo integral. Como essa parcela da população não tem os meios econômicos de buscar esses serviços de maneira privada, os cidadãos recorrem ao Poder Judiciário solicitando o tratamento indicado para a enfermidade visando que o Estado garanta seu preceito constitucional.

O conceito de judicialização se caracteriza pela busca dos cidadãos de seus direitos recorrendo ao Poder Judiciário. Assim, a judicialização da saúde pode ser descrita, de modo resumido, como a participação dos tribunais no processo de

¹ Declaração dos direitos Humanos da UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 20 de junho de 2022.

² Conforme notícia de 04 de agosto de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/09/04/7-em-cada-10-brasileiros-depende-m-do-sus-para-tratamento-diz-ibge.htm> Acesso em: 20 de junho de 2022.

tomada de decisão em âmbitos da área da saúde. Nesse sentido, abordando as reivindicações dos cidadãos de bens e serviços, que não são previamente oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, dentre a produção recente de conhecimento no campo de saúde coletiva no Brasil, a produção acadêmica e pesquisas que focam no estudo na saúde como um direito é pequena. (OLIVEIRA et al, 2015)

É nesse contexto que este trabalho pretende trazer a reflexão sobre a judicialização da saúde, tendo em vista o estudo do tempo de duração dos processos e os pareceres concedidos, buscando identificar padrões. A judicialização da saúde está contemplada no âmbito da saúde pública, além de áreas de direito e administração pública, que são disciplinas componentes do curso e área da administração.

Além do mais, o tema em questão aborda os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (AGENDA 2030): Objetivo 3 – Saúde e Bem-Estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades, principalmente o subtópico 3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos e Objetivo 10 – Redução das Desigualdades - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Com base em todos esses fatores, foi levantada a seguinte pergunta: Quais fatores influenciaram o tempo de duração nos processos de pedidos de tratamento e medicamentos para o câncer?

2 Objetivos

2.1 Objetivo geral

Dada a contextualização acima, entende-se como pertinente verificar quais fatores têm maior influência na decisão de processos judiciais referentes a processos de câncer.

2.2 Objetivos específicos

Dessa forma, os objetivos específicos da pesquisa são:

1. Avaliar a influência na decisão judicial com relação ao tempo de duração do processo.
2. Avaliar a influência na decisão judicial com relação a parte processada (pública ou privada)
3. Avaliar a influência na decisão judicial com relação ao descritor (tratamento ou medicamento)
4. Avaliar a influência da presença de antecipação de tutela na decisão judicial.

3 Fundamentação teórica

3.1 Acesso à Justiça

O acesso à justiça tem sido analisado e fundamentado em três aspectos: auxílio profissional especializado, liberação de custos judiciais e proteção aos interesses difusos e coletivos.

No Brasil, os debates sobre o acesso à justiça se iniciaram apenas em 1988 com a publicação da tradução da pesquisa de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, de 1973, na Itália. Neste estudo, os pesquisadores procuraram observar a linha histórica de como o acesso à justiça aderiu aos aspectos sociais e governamentais vigentes em cada época estudada, dividindo-as assim em três fases distintas.

A primeira fase toma como aspecto principal a assistência jurídica, que abrange o auxílio de advogados e sua relevância para a interpretação do formalismo das leis. Apesar de ser necessária, a assistência jurídica gratuita por advogados sozinha tem sua eficácia limitada, já que os advogados mais experientes tendem a direcionar seu tempo para as causas que garantem honorários mais polpudos. A advocacia *pro bono* acaba sendo exercida mais frequentemente por profissionais com menor tempo de carreira e experiência nas defesas dos casos. Além disso, os advogados experientes estão mais preparados para os riscos econômicos e proporção dos danos na orientação da defesa (CAPPELLETTI et al., 1978). Ou seja, mesmo que esse auxílio permita maior

apoio para os mais vulneráveis financeira e socialmente, o acesso à justiça está garantido de forma desigual.

A segunda fase permeia os direitos difusos, na ocasião relacionados essencialmente ao cunho de proteção ambiental e os direitos do consumidor. A difusão é oriunda de dificuldades na representação dos interesses coletivos, pois o mecanismo tradicional era direcionado apenas aos direitos individuais (CAPPELLETTI et al., 1978). Logo, transformou-se a maneira como se enxergavam as leis e suas relações com grupos e seus interesses, na época, buscando a força coletiva para impulsionar mudanças positivas aos grupos. Assim, o reconhecimento de que há direitos que não são exclusivamente individuais e a garantia de que sejam pleiteados judicialmente é um aspecto fundamental do acesso à justiça.

A terceira fase corresponde à compreensão das barreiras ao acesso à justiça e incorporou aos aspectos relacionados aos processos, pessoas, instituições e procedimentos (CAPPELLETTI et al., 1978). Essa última fase discute, por exemplo, o custo não somente com honorários dos advogados, mas também aqueles ligados aos caminhos percorridos dentro do judiciário. Além disso, diante das questões econômicas, predomina a regra de que aquele que perde o caso assume os custos, na maior parte dos países, de modo que a possibilidade de um resultado negativo é capaz de inibir os demandantes, em razão das eventuais consequências financeiras. Trata-se, portanto, de uma barreira financeira relevante para o acesso à justiça (CAPPELLETTI et al., 1978).

O tempo de duração da demanda também é considerado uma barreira financeira, já que a demora média por soluções é diretamente proporcional ao custo. Ou seja, quanto maior o tempo de tramitação, maior o custo, não somente para o requerente, mas também para a estrutura judicial. Consequentemente, aqueles que têm menor poder econômico ou se desinteressam pela busca de direitos na esfera judicial ou realizam acordos por valores mais baixos que o direito real, em razão do cansaço, apenas para finalizar os casos (CAPPELLETTI et al., 1978). Capeletti (1978) aponta, portanto, que as barreiras crescem quanto mais próximas de pessoas simples em pequenas causas de relevância individual, ganhando relevo na justiça os litígios organizacionais e habituais.

Todas essas questões favoreceram a ampliação de ações para modificar a relação das pessoas com seus direitos em diversos países, desencadeando a busca por maior desempenho frente à prevenção de litígios, como a aplicação de soluções

extrajudiciais, como a mediação e a conciliação (MENDES, 2015). Portanto, o acesso à justiça tem-se tornado mais relevante como ferramenta de colaboração social e econômica para um desenvolvimento mais inclusivo.

Um dos impactos da ausência de solução de problemas legais é a redução do aproveitamento econômico, fortalecendo a pobreza e desigualdade, de acordo com a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Além das barreiras econômicas, grupos socialmente minoritários como os marcados por aspectos de gênero, etnia, idade, nacionalidade e religião, somados à construção social e histórica de cada país sofrem maior desigualdade dependendo de suas características e podem ser reconhecidos como minorias ou desfavorecidos também para a justiça (PATIÑO et al., 2019). Essas pessoas são as que possuem mais conflitos legais e são litigantes não habituais, que precisam do pleno acesso à justiça e sofrem maiores dificuldades (PATIÑO et al., 2019; CAPPELLETTI et al., 1978).

A cidadania garante aos jurisdicionados tanto o conhecimento dos seus direitos e deveres como a possibilidade de exercê-los integralmente (RIBEIRO, 2008). Porém, ainda que tenham capacidade jurídica, a aptidão para exercer seus direitos é frágil diante da falta de conhecimento e informação (CAPPELLETTI et al., 1978). Assim, o acesso à justiça é um meio de alcançar a democracia e a cidadania.

Avaliar o acesso à justiça considerando somente a perspectiva quantitativa, avaliando números de processos que circulam, é insuficiente para determinar quem tem ou não acesso à justiça, o que pode induzir conclusões equivocadas (RIBEIRO, 2008). Com a reforma no sistema judicial brasileiro concluída por meio da Emenda Constitucional 45/04, outros temas passaram a ser considerados, como a razoável duração do processo, a proporção entre números de juízes e efetiva demanda, o funcionamento regular e, por fim, o estabelecimento do Conselho Nacional de Justiça como importante órgão de controle e verificação da efetiva busca por justiça no judiciário brasileiro (RIBEIRO, 2008). Atualmente as pesquisas que têm sido realizadas sobre acesso à Justiça abrangem diversas perspectivas sobre o Poder Judiciário e, apontam outros caminhos e possibilidades para a resolução de conflitos.

Ao observar as pesquisas primárias acerca do acesso à justiça no Brasil, o foco dos estudos era discrepante com relação aos demais países, que se preocupavam com a expansão do estado de bem-estar social. Ou seja, esses países tinham o anseio de legitimar os direitos já adquiridos anteriormente, bem como aqueles direitos que atendiam expectativas pertinentes aos tópicos de cunho étnico e sexual. Nessa mesma

época, no Brasil ainda se discutiam fatos associados aos direitos básicos para toda a população. Essas diferenças se mostravam nas perspectivas díspares a respeito do acesso à justiça (JUNQUEIRA,1996).

Os estudos de acesso à Justiça compreendem dois eixos principais. De um lado, situam-se as pesquisas sobre o acesso coletivo à Justiça, que marcam principalmente a primeira metade dos anos 80. De outro, encontram-se as investigações sobre formas estatais e não-estatais de resolução de conflitos individuais, nas quais ganham espaço os novos mecanismos informais, tais como os então denominados Juizados Especiais de Pequenas Causas – introduzidos a partir de meados da década de 80 (JUNQUEIRA,1996).

No contexto atual, o acesso à justiça está incorporado no objetivo 16 dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), visando “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (AGENDA 2030, 2015). Ganha relevo a importância do Estado de direito nacional e internacional no aprimoramento das instituições, para que sejam mais transparentes e eficazes, amparando as liberdades fundamentais e informando a todos, tendo em vista a preservação e a aplicação da igualdade para todos no acesso à justiça (AGENDA 2030, 2015).

Uma pesquisa realizada em 101 países entre 2017 e 2018 pelo “World Justice Project” (PATIÑO et al., 2019) demonstrou o número de pessoas no mundo que tem pelo menos uma necessidade de justiça não atendida, mesmo diante de tudo o que está sendo feito por órgãos privados ou governamentais. Trata-se de 5,1 bilhões de pessoas, cerca de dois terços da população do mundo, que não recebem soluções de justiça para problemas cotidianos e injustiças graves. Mais ainda: 1,4 bilhão de pessoas não acessam a justiça administrativa/formal.

Ainda que haja dificuldades, a CF/88 e o arcabouço jurídico que se seguiu trouxeram uma nova visão e novos instrumentos para promover o acesso à justiça, visíveis nas garantias individuais e coletivas previstas no artigo 5º. O artigo 24, XIII, do texto constitucional evidencia a responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal de estruturar a “assistência jurídica e Defensoria pública” (art. 134, CF/88), órgãos essenciais para a promoção do acesso à justiça. O art. 98 da Constituição incumbe à União e aos Estados e ao Distrito Federal a obrigação de criar juizados

especiais para as causas, cíveis e criminais, de menor complexidade e potencial ofensivo, com ritos mais céleres, o que foi implementado pelas Leis n.º 9.099/95 e Lei n.º 10.259/01. Os juizados especiais possibilitam facilidade, celeridade e gratuidade na resolução de conflitos menores para cidadãos.

A Constituição se preocupou com os três aspectos fundamentais apontados na obra de Capelleti et al. (1973): a assistência jurídica, o exercício de direitos difusos e coletivos e os custos judiciais.

3.2 Judicialização da Saúde

A palavra “judicialização” passou a ser mais amplamente utilizada após a coletânea dos norte-americanos Tate e Vallinder: *The Global Expansion of Judicial Power* (1995) (CARVALHO, 2004), onde argumentam que a judicialização contempla basicamente tomar algo sob a forma do processo judicial. De maneira a aplicar as visões trazidas pelos autores americanos, o modelo criado por eles foi discutido no cenário brasileiro, visando entender o que motivou a origem da judicialização no país considerando as diferentes histórias e contextos dos países (CARVALHO, 2004).

A industrialização e urbanização aumentou a população das cidades de modo que houve o crescimento de conflitos e da necessidade do Poder Judiciário para a implementação de direitos. Isso foi potencializado pela Constituição Federal de 88 que dá extensos direitos. Entretanto, o Estado tem recursos financeiros públicos escassos, o que dificulta na garantia de todos os direitos previstos na constituição. Nesse sentido, diante de um direito constitucional que não está sendo integralmente cumprido, os cidadãos recorrem ao Poder Judiciário a fim de que se assegure a garantia desses direitos. (SADEK, 2004)

Assim, o direito à saúde é reconhecido, nacional e internacionalmente, como um direito fundamental a ser assegurado pelo Estado. Isso pode ser feito através de políticas e ações públicas que garantam o acesso da população a serviços básicos a fim de garantir bem-estar. Em termos da área da saúde, implica em investimentos monetários por parte do Estado, uma vez que é um direito positivo. (VENTURA et al, 2010)

A Constituição Brasileira de 1988 definiu o acesso à saúde como um direito e, portanto, é dever do Estado, assegurar a garantia desse direito através de políticas públicas.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A teoria geracional distribui os direitos humanos em três gerações: a primeira geração (liberdade), a segunda geração (igualdade) e a terceira geração (fraternidade) (VASAK, 1977). Portanto, o direito à saúde está contemplado na geração 2. A definição da segunda geração advém do conceito de Estado de Bem-Estar Social. Assim, desenvolve-se a visão de que o Estado deve criar políticas públicas garantindo direitos de oportunidades iguais de acesso à saúde, educação, entre outros.

Os direitos de um cidadão também podem ser categorizados entre direitos positivos e direitos negativos. Os direitos positivos são aqueles que requerem alguma ação do governo para que possam ser garantidos, enquanto os direitos negativos implicam na não ação do governo. O direito à saúde é um direito positivo, uma vez que são necessárias ações do governo a fim de prover a população a garantia desse direito.

Os direitos fundamentais são direitos protetivos frente ao Estado, que visam assegurar aos cidadãos o mínimo essencial para que seja possível existir de forma digna. Dessa forma, os direitos fundamentais são embasados no princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o direito à saúde é um direito a prestação, de segunda geração sendo classificado como um direito positivo, ou *status positivus*, de modo que pede que o Estado atue com políticas e investimento público para assegurar esse direito. (SARLET, 2001).

Uma vez definidos o que são direitos fundamentais, direitos positivos e negativos e teoria geracional, sabe-se que o acesso à saúde é um dos direitos sociais:

A trajetória do reconhecimento do direito à saúde como relativo à dignidade humana e, conseqüentemente, sua incorporação nas leis, políticas públicas e jurisprudências, espelham as tensões e percepções sobre as definições de saúde e doença, de como alcançar este Estado de bem-estar, e quais os direitos e responsabilidades dos cidadãos e dos Estados. (VENTURA et al, 2010)

Sendo assim, o direito à saúde deve ser assegurado pelo Estado e quando não garantido efetivamente, o cidadão se vê obrigado a recorrer ao Poder Judiciário.

Assim, a escolha do uso da via judicial para conseguir o fornecimento por parte

do Estado de um medicamento, procedimento ou exame, que não é o oferecido pelo Sistema único de Saúde (SUS) é conhecido como Judicialização da Saúde. Com a evidência médica da necessidade e urgência do serviço ou medicamento e o embasamento na Constituição Federal acerca do dever do Estado em fornecer acesso à saúde, são possíveis as reivindicações judiciais desses serviços. Os artigos de judicialização da saúde apontam as principais causas dos pedidos realizados judicialmente. São elas: a hipossuficiência econômica e o estado de urgência. (OLIVEIRA et al, 2015)

Os processos judiciais da área da saúde contra os Poderes Públicos tiveram início na década de 90, com pedidos individuais e coletivos, principalmente associados a pessoas com o HIV/Aids, solicitando medicamentos e procedimentos. Esses pedidos tiveram como base, o direito constitucional de acesso à saúde, abordado previamente, assim sendo dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde (SUS) garantir esse direito. Essas reivindicações e o apoio jurídico de organizações não-governamentais (ONGs) resultaram em uma jurisprudência favorável à responsabilização dos entes federativos no cumprimento imediato desta prestação estatal além de novas políticas públicas direcionadas às pessoas com HIV/Aids, contemplado o acesso gratuito e universal aos medicamentos antirretrovirais. Essa conquista motivou outras reivindicações de medicamentos e procedimentos associados e diferentes enfermidades (VENTURA et al. 2010).

A teoria das escolhas trágicas pode ser vista nas escolhas do Estado perante a escassez de recursos públicos, no que tange questões referentes à destinação financeira dos recursos do Estado para pontos referentes a vida e bem-estar público. A destinação do dinheiro público, que é escasso, deveria balancear todos os direitos assegurados pela constituição. Entretanto, essa escassez muitas vezes pede que decisões difíceis e até polêmicas sejam tomadas. Assim, as escolhas trágicas são tomadas diante das extensas obrigações do Estados para com seus cidadãos a fim de assegurar seus direitos enquanto os recursos financeiros para viabilizá-los são tão escassos. Desse modo, é inevitável que o Estado precise alocar dinheiro para um fim em detrimento de outro. Assim, a previsão constitucional dos direitos fundamentais não é suficiente para que eles sejam efetivamente garantidos (TROTTE, 2012).

Por exemplo, no caso de crianças portadoras de AME (Atrofia Muscular Espinhal), um medicamento que pode salvar sua vida – chamado Zolgensma, conhecido como o remédio mais caro do mundo – custa cerca de 2,1 milhões de

dólares³. Atualmente, o medicamento não é fornecido pelo SUS, apesar de o direito à saúde estar constitucionalmente previsto. Assim, as famílias de crianças que precisem utilizar esse medicamento comumente entram na justiça e acabam tendo seu direito garantido. Acontece que o fornecimento de medicamentos de alto custo pode prejudicar o fornecimento de medicamentos mais baratos, que podem salvar a vida de milhares de outras pessoas. Custo anual por paciente de diabetes é de R\$681,21⁴, assim, com o custo do medicamento Zolgensma seria possível custear o tratamento de 16.461 pessoas com diabetes⁵. É aí que entram as escolhas trágicas que se colocam ao administrador público: salvar a vida de uma única criança ou fornecer medicamentos para várias? Qual vida vale mais, diante da escassez de recursos públicos?

Por outro lado, diante de toda a escassez dos recursos públicos, ainda assim, foram direcionadas aos partidos políticos das campanhas eleitorais do ano de 2022 um fundo eleitoral de 4,9 bilhões de reais⁶. Historicamente, o país tem tido um orçamento bastante crescente dedicado a campanhas políticas partidárias. O tamanho do investimento voltado para essas atividades mostra as prioridades dos governos dos últimos anos na escolha de qual setor alocar recursos em detrimento de outro.

3.3 Antecipação de tutela e liminar

Em processos de judicialização da saúde, o solicitante está em uma condição de saúde em que precisa de uma solução rápida para que sua saúde não fique ainda mais comprometida. Nesse sentido, visando agilidade em dar um retorno ao solicitante, existem possibilidades de decisões judiciais como a antecipação de tutela e a liminar.

A antecipação de tutela é definida como (TJDFT, 2021):

Significa que um juiz ou uma juíza permitiu que o autor obtenha antecipadamente algo que foi pedido no processo. De todo modo, a ação continuará tramitando até o seu julgamento final.

³ Conforme notícia de 18 de novembro de 2021. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/o-remedio-mais-caro-do-mundo/> Acesso em 6 de julho de 2022.

⁴ Conforme a pesquisa de 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/43123#:~:text=Por%20meio%20dos%20crit%C3%A9rios%20adotados,%24%20482%2C36%2Fpppa>. Acesso em 4 de julho de 2022.

⁵ Cálculo realizado usando a cotação do dólar do dia 7 de julho de 2022 (1 dólar = 5,34 reais)

⁶ Conforme notícia do dia 1 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-o-fundo-eleitoral-que-vai-distribuir-aos-partidos-r-49-bilhoes-para-campanhas/> Acesso em 4 de julho de 2022.

A liminar é definida como (DE PLÁCIDO E SILVA, 2000):

Derivado do latim *liminaris*, de *limen* (porta, entrada), para indicar tudo o que se faz inicialmente, em começo. Liminar, pois, quer exprimir desde logo, sem mais tardança, sem qualquer outra coisa. Corresponde ao sentido da locução latina *in limine*: logo à entrada, no começo. Assim, bem se difere de preliminar, que se entende aquilo que se apresenta com outra coisa, para ser solvido ou resolvido antes, ou em primeiro lugar. Liminar é o que vem no início; preliminar é o que deve ser resolvido antes.

Nesse sentido, a principal diferença entre a antecipação de tutela e a liminar são que a liminar garante parcela do serviço ou medicamento solicitado e a antecipação de tutela permite o recebimento integral do pedido.

Esses recursos são utilizados pelo Juiz que deve avaliar o “perigo de demora” (ou *Periculum in Mora*) do procedimento judicial, nesses casos o Juiz avalia se o período padrão de processamento de um procedimento judicial pode causar algum dano irreparável ao solicitante, e por se tratar de busca de tratamentos em prol da saúde do solicitante, esses danos irreparáveis podem ser descritos como o agravamento da doença do solicitante. Outro ponto a ser avaliado por um Juiz é a “fumaça do bom direito”, ou *Fumus boni juris*, que avalia se o direito alegado é plausível. A partir da aplicação desses dois conceitos, o Juiz pode optar por conceder a antecipação de tutela ou liminar.

A utilização de recursos como a antecipação de tutela e a liminar, que são atos de caráter excepcional na lei processual brasileira, se tornaram amplamente utilizados na judicialização da saúde, se tornando até mesmo rotineiros (VENTURA et al. 2010).

4 Metodologia

Para alcançar o objetivo proposto foi realizada uma pesquisa bibliográfica, visando compreender o tema e os conceitos que permeiam a judicialização da saúde. Nesse sentido, foi realizado um levantamento de materiais já publicados, tais como artigos e outros trabalhos acadêmicos.

Este é um trabalho exploratório empírico que estuda processos judiciais referentes a pedidos de medicamentos e tratamentos para câncer que tramitaram

perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, durante os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. A base de dados está vinculada ao grupo de pesquisa Habeas Data e pertence ao pesquisador Janio Gustavo Barbosa, ela contempla dados de câncer bem como processos que permeiam o câncer, como por exemplo pedidos de leitos de UTI (que são em maioria associados a casos de câncer). A base de dados foi extraída do site JUDJe com os dados referente aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Esse intervalo foi escolhido para que se possa ter uma amostra anterior ao cenário de pandemia, bem como, durante o tempo de pandemia. Ainda não é possível analisar os dados do cenário após os principais anos da pandemia visto que ainda não encerrou-se 2022. Os dados utilizados para a análise se referem apenas às sentenças de primeira instância. A escolha por usar apenas dados de sentenças e não de outras movimentações, se deu pelo interesse no tempo de duração total do processo.

Para a análise dos resultados, foram utilizadas as seguintes variáveis:

- Número do processo
- Duração do Processo: menos de 1 ano, 2 anos, 3 anos, 4 anos e 5 + anos
- Ocorrência (partes envolvidas na demanda e advogados)
- Polo passivo (Pessoa Jurídica processada)
- Classificação do Polo Passivo: Público ou Privado
- Movimento (decisão judicial que fornece ou não o solicitado)
- Ação (o resultado da sentença): procedente, improcedente, parcialmente procedente, homologado e sem resolução de mérito.
- Presença de antecipação de tutela: com e sem
- Padrão: Identificador do tema do processo (por exemplo: solicitação ao plano de saúde, pedido de medicamento, pedido de tratamento, pedido de leito de uti ou até a colocação de justificativa à solicitação como cumprimento de serviços de atendimento referentes à atenção básica)

Houve então a classificação da ação (resultado dos processos) em: procedente, parcialmente procedente, improcedente, homologado e sem resolução de mérito. Essa classificação foi feita com o auxílio do Desenvolvedor de Software Jean Carlo do Nascimento Pereira que desenvolveu uma programação para classificar os processos com as seguintes palavras:

Procedente: “procedente”

Improcedente: “improcedente”

Parcialmente procedente: “parcialmente procedente”; “procedente em parte”

Homologado: “homologo”; “homologado”

Sem resolução de mérito: “sem resolução de merito”

A partir disso, os dados restantes foram lidos e classificados de maneira manual.

A classificação do Polo Passivo em Público ou Privado também foi feita com o auxílio da programação utilizando os seguintes termos:

Privado: “Ita”, “plano de saude”, “bradesco”; “amil”; “unimed”; “qualicorp”

Público: “municipio” “estado”

Assim, o restante dos dados foi classificado de maneira manual.

O próximo passo será uma análise descritiva da base de dados, abordando a distribuição (em números e percentual) dados sobre o número de processos de cada ano e a distribuição desses dados entre classificação de polo passivo, presença de antecipação de tutela, tempo de duração do processo e ação (resultado da sentença).

A partir disso, foi feita uma análise com duas variáveis dos dados em que as variáveis foram analisadas de maneira conjunta para entender como se distribuem os dados: para isso foi realizada uma contagem e depois uma tabela da distribuição percentual desses dados para cada período. Assim, os dados comparados foram:

- Tempo de duração em anos e Decisão Judicial
- Polo Passivo Público ou Privado e Decisão Judicial
- Presença de Antecipação de Tutela e Decisão Judicial
- Padrão (pedido feito no processo) e Decisão Judicial

Assim, houve a comparação entre os resultados obtidos em cada ano para entender se houve ou não o mesmo padrão e quais foram as principais diferenças e similaridades.

Foram realizadas também duas outras comparações não associadas diretamente à decisão judicial, com que se fazem relevantes frente à temática: presença de antecipação de tutela para “padrão” exclusivamente referente a medicamentos e tratamentos (uma vez que na totalidade dos dados há também pedidos de indenização e aplicação de multas entre outros) para se observar como

se comportam os casos em que a doença está comprovada e se faz uma solicitação de medicamento, esses dados exclusivos de medicamentos/tratamentos.

Os padrões classificados exclusivamente como referentes a medicamentos/tratamentos foram: Abiraterona, assistência farmacêutica, betaterapia, Bevacizumabe, Biópsia, Brentuximabe, Capecitabina, Crizotinibe, custo do medicamento, custo do tratamento, Denosumabe, Docetaxel, Filgrastim, Imatinibe, garantir tratamento, indicado tratamento, internação hospitalar, leito hospitalar, leito uti, Letrozol, Leuprorrelina, medicamentos e insumos, Metotrexato, progressão do quadro, quimioterapia, radioterapia, Rituximabe, tratamento hormonal, tumor maligno, Vemurafenibe e direito à assistência farmacêutica, assistência médica, internação, saúde, vida, tratamento, medicamento.

Por fim, visa-se chegar a uma conclusão sobre padrões em termos das decisões.

A principal ferramenta de apoio que foi utilizada nesse processo foi o Microsoft Excel. A partir da realização da comparação dessas variáveis foram estabelecidas conclusões acerca dessas relações, em busca da identificação de tendências. Respondendo questões como: “Existe alguma relação entre a parte processada (pública ou privada) e a decisão judicial?” entre outras.

5 Análise

5.1 Análise descritiva

Foram utilizados para a análise processos referentes à 4 anos: 2018, 2019, 2020 e 2021, sendo agrupados em dois anos antes da pandemia (2018 e 2019) e os anos de pandemia (2020 e 2021). Ao total foram analisados 1069 processos, sendo 810 de 2018-2019 e 259 de 2020-2021 (Tabela 1). Fica evidente através dos dados que os anos de 2018-2019 tiveram um número maior de processos do que os anos de 2020-2021. O número de processos que ocorreu em 2020-2021 foi apenas equivalente a 31,98% do número de processos ocorridos em 2018-2019.

Tabela 1 - Número de Processos por período

Anos	Número de processos
2018-2019	810

2020-2021	259
Total	1069

Os processos ficaram distribuídos numericamente por decisão judicial (Tabela 2) como: 457 procedentes em 2018-2019, 150 procedentes em 2020-2021 (totalizando 607 procedentes), 156 improcedentes em 2018-2019 e 39 improcedentes em 2020-2021 (totalizando 195 improcedentes), 80 parcialmente procedentes em 2018-2019, 18 parcialmente procedentes em 2020-2021 (totalizando 98 parcialmente procedentes), 38 homologados em 2018-2019, 18 homologados em 2020-2021 (totalizando 56 homologados), 79 sem resolução do mérito em 2018-2019, 34 sem resolução do mérito em 2020-2021 (totalizando 113 sem resolução do mérito).

Tabela 2- Decisões Judiciais por período (em números)

Anos	Procedente	Improcedente	Parcialmente Procedente	Homologado	Sem resolução de mérito	Total
2018-2019	457	156	80	38	79	810
2020-2021	150	39	18	18	34	259
Total	607	195	98	56	113	1069

Os processos ficaram distribuídos percentualmente por decisão judicial (Tabela 3) como: 56,42% procedentes em 2018-2019, 57,92% procedentes em 2020-2021, 19,26% improcedentes em 2018-2019 e 15,06% improcedentes em 2020-2021, 9,88% parcialmente procedentes em 2018-2019, 6,95% parcialmente procedentes em 2020-2021, 4,69% homologados em 2018-2019, 6,95% homologados em 2020-2021, 9,75% sem resolução do mérito em 2018-2019, 13,13% sem resolução do mérito em 2020-2021. Assim, obtém-se um total de: 56,78% procedentes, 18,24% improcedentes, 9,17% parcialmente procedentes, 5,24% homologados e 10,57% sem resolução de mérito. Nota-se que embora nos anos de 2018-2019 haja um maior número de processos, as proporções de decisões judiciais se mantêm razoavelmente constantes (sem grande variação percentual).

Tabela 3- Decisões Judiciais por período (em porcentagens)

Anos	Procedente	Improcedente	Parcialmente Procedente	Homologado	Sem resolução de mérito	Total
2018-2019	56,42%	19,26%	9,88%	4,69%	9,75%	100,00%
2020-2021	57,92%	15,06%	6,95%	6,95%	13,13%	100,00%

Total	56,78%	18,24%	9,17%	5,24%	10,57%	100,00%
--------------	--------	--------	-------	-------	--------	---------

Os processos ficaram distribuídos numericamente por tempo de duração (Tabela 4) com: 103 com menos de 1 ano em 2018-2019, 29 com menos de 1 ano em 2020-2021 (totalizando 132), 138 com duração de 1 ano em 2018-2019, 54 com duração de 1 ano em 2020-2021 (totalizando 192), 114 com duração de 2 anos em 2018-2019, 74 com duração de 2 anos em 2020-2021 (totalizando 188), 120 com duração de 3 anos em 2018-2019, 42 com duração de 3 anos em 2020-2021 (totalizando 162), 143 com duração de 4 anos em 2018-2019, 47 com duração de 4 anos em 2020-2021 (totalizando 156), 192 com duração maior que 5 anos em 2018-2019 e 47 com duração maior que 5 anos em 2021 (totalizando 239).

Tabela 4- Tempo de duração dos processos por período (em números)

Anos	<1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	>5 anos	Total
2018-2019	103	138	114	120	143	192	810
2020-2021	29	54	74	42	13	47	259
Total	132	192	188	162	156	239	1069

Os processos ficaram distribuídos percentualmente por tempo de duração (Tabela 5) com: 12,72% com menos de 1 ano em 2018-2019, 11,20% com menos de 1 ano em 2020-2021, 17,04% com duração de 1 ano em 2018-2019, 20,85% com duração de 1 ano em 2020-2021, 14,07% com duração de 2 anos em 2018-2019, 28,57% com duração de 2 anos em 2020-2021, 14,81% com duração de 3 anos em 2018-2019, 16,22% com duração de 3 anos em 2020-2021, 17,65% com duração de 4 anos em 2018-2019, 5,02% com duração de 4 anos em 2020-2021, 23,70% com duração maior que 5 anos em 2018-2019 e 18,15% com duração maior que 5 anos em 2021. Assim, os dados totais se distribuem da seguinte forma: 12,35% com duração menor que 1 ano, 17,96% com duração de 1 ano, 17,59 com duração de 2 anos, 15,15% com duração de 3 anos, 14,59% com duração de 4 anos, 22,36% com duração superior a 5 anos. Percebe-se que o tempo de duração possui uma diferença percentual significativa para processos com 2 e 4 anos.

Tabela 5 - Tempo de duração dos processos por período (em porcentagens)

Anos	<1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	>5 anos	Total
2018-2019	12,72%	17,04%	14,07%	14,81%	17,65%	23,70%	100,00%
2020-2021	11,20%	20,85%	28,57%	16,22%	5,02%	18,15%	100,00%
Total	12,35%	17,96%	17,59%	15,15%	14,59%	22,36%	100,00%

Os processos ficaram distribuídos numericamente pela classificação do polo passivo entre público e privado (Tabela 6) como: 243 públicos em 2018-2019, 66 públicos em 2020-2021 (totalizando 309 públicos), 567 privados em 2018-2019, 193 privados em 2020-2021 (totalizando 760 privados).

Tabela 6 - Polo Passivo Público ou Privado por período (em números)

Anos	Público	Privado	Total
2018-2019	243	567	810
2020-2021	66	193	259
Total	309	760	1069

Os processos ficaram distribuídos percentualmente pela classificação do polo passivo entre público e privado (Tabela 7) como: 30% públicos em 2018-2019, 25,48% públicos em 2020-2021, 70% privados em 2018-2019, 74,52% privados em 2020-2021. Assim, os dados totais se distribuem da seguinte forma: 28,91% públicos e 71,09% privados.

Tabela 7 - Polo Passivo Público ou Privado por período (em porcentagens)

Anos	Público	Privado	Total
2018-2019	30,00%	70,00%	100,00%
2020-2021	25,48%	74,52%	100,00%
Total	28,91%	71,09%	100,00%

Os processos ficaram distribuídos numericamente pela presença de antecipação de tutela (Tabela 8) como: 243 com antecipação de tutela em 2018-2019, 85 com antecipação de tutela em 2020-2021 (totalizando 328 com antecipação de tutela), 567 sem antecipação de tutela em 2018-2019 e 174 sem antecipação de tutela em 2020-2021 (totalizando 741 sem antecipação de tutela).

Tabela 8 - Presença de Antecipação de Tutela por período (em números)

Anos	Com antecipação de tutela	Sem antecipação de tutela	Total
2018-2019	243	567	810
2020-2021	85	174	259
Total	328	741	1069

Os processos ficaram distribuídos percentualmente pela presença de antecipação de tutela (Tabela 9) como: 30% com antecipação de tutela em 2018-2019, 32,82% com antecipação de tutela em 2020-2021, 70% sem antecipação de tutela em 2018-2019 e 67,18% sem antecipação de tutela em 2020-2021. Assim, os dados totais se distribuem da seguinte forma: 30,68% com antecipação de tutela e 69,32% sem antecipação de tutela. Os dados não mostraram grandes variações percentuais de cada período para a presença de antecipação de tutela.

Tabela 9 - Presença de Antecipação de Tutela por período (em porcentagens)

Anos	Com antecipação de tutela	Sem antecipação de tutela	Total
2018-2019	30,00%	70,00%	100,00%
2020-2021	32,82%	67,18%	100,00%
Total	30,68%	69,32%	100,00%

5.2 Análise Tempo de Duração em anos com Decisão Judicial

Foi realizada uma análise com a junção de duas variáveis visando entender melhor as relações entre os fatores que podem influenciar numa decisão judicial. Iniciando-se pelos dados de Decisão Judicial com Tempo de Duração em anos.

Em uma comparação do ano de 2018-2019 da contagem dos dados de tempo de duração com a decisão judicial (Tabela 10) foram encontradas algumas possíveis comparações. A maior parte dos dados se concentrou em duração maior de 5 anos e precedente. No restante dos dados para cada tempo de duração, os processos foram em maioria precedentes. Destaca-se que nos dados de 2 anos não houve nenhum homologado e com duração de 3 e 4 anos houveram apenas um homologado em cada. Os homologados são minoria dentro da amostra e se concentram em maior parte em

processos de menos de um ano de duração ou um ano de duração. Os dados de sem resolução de mérito também se concentraram em maioria nos processos com duração menor que 1 ano e 1 ano. Os dados de processos improcedentes foram menores com menos de 1 ano de duração e 3 anos de duração, e sendo concentrados a maioria com 4 anos de duração ou mais de 5 anos de duração.

Tabela 10 - Decisão Judicial por Tempo de duração em anos (2018-2019).

2018-2019	Decisão Judicial					
Tempo de Duração em anos	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
<1 ano	45	9	5	15	29	103
1	75	28	12	12	11	138
2	79	21	8	0	6	114
3	78	14	21	1	6	120
4	85	39	11	1	7	143
>5 anos	95	45	23	9	20	192
TOTAL	457	156	80	38	79	810

Quando se observa a distribuição percentual (Tabela 11) desses valores, é possível visualizar em porcentagem o modo como esses dados estão organizados no tempo considerando a Decisão Judicial. A distribuição foi feita do seguinte modo: o total (100%) considerado é o total de processos daquele período de tempo e, assim, tem-se a porcentagem que cada Decisão Judicial representa naquele período. Assim, para o tempo de duração menor que 1 ano observa-se que 43,69% dos dados são procedentes, 8,74% são improcedentes, 4,85% são parcialmente procedentes, 14,56% são homologados e 28,16% são sem resolução de mérito e assim sucessivamente para os dados com outros tempos de duração, como apresentado na Tabela 11.

No período de 2018-2019 (Tabela 11) destaca-se que para quase todos os tempos de duração há mais de 50% dos dados procedentes, essa distribuição apenas não se aplica para processos com menos de 1 ano e mais de 5 anos. Além disso, 69,30% dos processos com 2 anos são julgados procedentes. Os dados de processos improcedentes ficaram entre 8,78% e 27,27% sendo o menor deles com duração menor de um ano e o mais com duração de 4 anos. Para os dados de processos parcialmente procedentes os dados ficaram entre 4,84% dos processos com aquela duração e 17,5% sendo o menor processos com menos de 1 ano e o maior processos com duração de 3

anos. Os processos homologados tiveram a distribuição de 0% à 14,56%, sendo o maior para processos com menos de 1 ano e o menor para processos com 2 anos, destaca-se também que a maioria dos dados dos outros anos ficou mais próximo do mínimo (0%) do que do máximo (14,56%). Por fim, os processos sem resolução do mérito ficaram distribuídos entre 4,9% e 28,16% de modo que o menor número é de 4 anos de duração e o maior de menos de 1 ano, o maior número 28,16% é consideravelmente superior que o segundo maior que é 10,42% de processos com mais de 5 anos.

Tabela 11 - Decisão Judicial por Tempo de duração em anos (2018-2019) - distribuição percentual

2018-2019	Decisão Judicial					
Tempo de Duração em anos	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
<1 ano	43.69%	8.74%	4.85%	14.56%	28.16%	100.00%
1	54.35%	20.29%	8.70%	8.70%	7.97%	100.00%
2	69.30%	18.42%	7.02%	0.00%	5.26%	100.00%
3	65.00%	11.67%	17.50%	0.83%	5.00%	100.00%
4	59.44%	27.27%	7.69%	0.70%	4.90%	100.00%
>5 anos	49.48%	23.44%	11.98%	4.69%	10.42%	100.00%
TOTAL	56.42%	19.26%	9.88%	4.69%	9.75%	100.00%

Em uma comparação do ano de 2020-2021 da contagem dos dados de tempo de duração com a decisão judicial (Tabela 12) foram encontradas algumas possíveis comparações. A maior parte dos dados se concentrou em duração de 2 anos e procedente. No restante dos dados para cada tempo de duração, os processos foram em maioria procedentes. Destaca-se que nos dados de 2 anos, 3 anos e 4 anos não houve nenhum homologado, e com duração 4 anos houveram nenhum processo sem resolução de mérito. Os homologados são minoria dentro da amostra e se concentram em maior parte em processos de menos de 2 anos de duração ou menos, mas se igualam em números totais de casos para com aqueles parcialmente procedentes. Os dados de sem resolução de mérito também se concentraram em maioria nos processos com duração de 1 ano ou menos. Os dados de processos improcedentes foram menores com menos de 1 ano e 2 anos de duração, e sendo concentrados a maioria com 2 anos de duração ou mais de 5 anos de duração.

Tabela 12 - Decisão Judicial por Tempo de duração em anos (2020-2021)

2020-2021	Decisão Judicial					
Tempo de duração em anos	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
<1 ano	9	2	1	2	15	29
1	33	2	4	7	8	54
2	46	10	5	9	4	74
3	26	8	3	0	5	42
4	7	4	2	0	0	13
>5 anos	29	13	3	0	2	47
TOTAL	150	39	18	18	34	259

Ao observar a distribuição percentual (Tabela 13) desses valores, é possível visualizar em porcentagem o modo como esses dados estão organizados no tempo considerando a Decisão Judicial. A distribuição foi feita do mesmo modo que foi feito para 2018-2019: o total (100%) considerado é o total de processos daquele período de tempo e, assim, tem-se a porcentagem que cada Decisão Judicial representa naquele período. Assim, para o tempo de duração menor que 1 ano observa-se que 31,03% dos dados são procedentes, 6,9% são improcedentes, 3,45 % são parcialmente procedentes, 6,9% são homologados e 51,72% são sem resolução de mérito e assim por diante para os dados com outros tempos de duração, como apresentado na Tabela 13.

No período de 2020-2021 (Tabela 13) destaca-se que para quase todos os tempos de duração há mais de 50% dos dados procedentes, essa distribuição apenas não se aplica para processos com menos de 1 ano, que apresentou um valor significativamente menor de 31,03%. Ademais, 62,16% dos processos com 2 anos são julgados procedentes, sendo o maior número assim como ocorreu em 2018-2019. Os processos julgados improcedentes tiveram uma distribuição entre 6,9% e 30,77% sendo o menor número referente a processos com duração menor que 1 ano e o maior com relação a processos de 4 anos. Os dados de processos parcialmente procedentes de distribuíram entre 3,45% e 15,38% sendo o menor número referente a processos com menos de 1 ano e o maior referente a processos com 4 anos. Os processos julgados homologados tiveram a distribuição entre 0% e 12,96%, sendo equivalente a 0% nos tempos de duração de 3, 4, e maior que 5 anos, e equivalente a 12,96% com duração de 1 ano. Por fim, os processos sem resolução do mérito se distribuíram da seguinte

forma: o maior dos dados foi 51,72% para a duração de menos de 1 ano (assim, concentrando a maioria dos processos desse tempo de duração) e o menor foi de 0% na duração de 4 anos.

Tabela 13 - Decisão Judicial por Tempo de duração em anos (2020-2021) - distribuição percentual

2020-2021	Decisão Judicial					
Tempo de duração em anos	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
<1 ano	31.03%	6.90%	3.45%	6.90%	51.72%	100.00%
1	61.11%	3.70%	7.41%	12.96%	14.81%	100.00%
2	62.16%	13.51%	6.76%	12.16%	5.41%	100.00%
3	61.90%	19.05%	7.14%	0.00%	11.90%	100.00%
4	53.85%	30.77%	15.38%	0.00%	0.00%	100.00%
>5 anos	61.70%	27.66%	6.38%	0.00%	4.26%	100.00%
TOTAL	57.92%	15.06%	6.95%	6.95%	13.13%	100.00%

Ao comparar as tabelas 11 e 13, é possível inferir diferenças e semelhanças, e comparar o que mudou ou se manteve entre os biênios de 2018 e 2019 para o de 2020 e 2021. No geral, houve uma constância em boa parte dos dados, sendo que entre os anos de 2018 e 2019 e os anos 2020 e 2021, as decisões dadas procedentes sempre se mantiveram como maioria, tendo como maior diferencial em porcentagem para os casos com menos de um ano, uma diferença de 12,66%, de 31,03% para 43,69%. Em segundo lugar tem-se que os casos tidos como improcedentes tiveram sua expressividade aumentada do primeiro biênio em questão para o segundo, com um aumento máximo de 16,56% para os casos com 1 ano. Já os casos parcialmente procedentes houve uma constância visível entre os biênios, com apenas uma exceção, para os processos com 3 anos corridos no qual houve um aumento de aproximadamente 10%. O mesmo ocorreu para os processos homologados, mas nesse caso foram para os processos com menos de um ano e sua diferença foi de 7,66%. Por último, os processos com decisão judicial sem resolução de mérito tiveram muitas disparidades entre os biênios, mudando 23,56% para casos com menos de 1 ano, 6,84% para casos com um ano e 6,9% para casos com 3 anos corridos.

5.3 Análise do Polo passivo com Decisão Judicial

Foi realizada uma análise considerando o polo passivo privado ou público com a decisão judicial para entender se há relação ou tendência entre esses dois fatores.

Nesse sentido, para o período de 2018-2019, foram contados quantos processos tem o polo passivo privado e são procedentes (301), polo passivo privado e são improcedentes (103), polo passivo privado e são parcialmente procedente (69), polo passivo privado e são homologados (38), polo passivo privado e são sem resolução do mérito (56), polo passivo público e são procedentes (156), polo passivo público e são improcedentes (53), polo passivo público e são parcialmente procedentes (11), polo passivo público e são homologados (0), polo passivo público e são sem resolução de mérito (23). Assim, percebe-se que a maioria dos dados estão concentrados em polo passivo privado e procedentes (Tabela 14).

Tabela 14 - Decisão Judicial por Classificação do Polo Passivo em Público ou Privado (2018-2019)

2018-2019	Decisão Judicial					
	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
Privado	301	103	69	38	56	567
Público	156	53	11	0	23	243
TOTAL	457	156	80	38	79	810

A partir dos dados da Tabela 14, foi possível elaborar uma planilha que representasse a distribuição percentual (Tabela 15). Assim, o percentual representa o quanto ele corresponde entre os processos de polos passivos públicos ou privados. Dessa forma, 53,09% dos dados de polos privados são procedentes, 18,17% de polo passivo privado são improcedentes, 12,17% dos dados de polo passivo privado são parcialmente procedentes, 6,7% dos processos de polo passivo privado são homologados, 9,88% são sem resolução do mérito, 64,20% dos processos de polo passivo público são procedentes, 21,81% de polo passivo público são improcedentes, 4,53% de polo passivo público são parcialmente procedentes, 0% de polo passivo público são homologados e 9,47% de polo passivo público são sem resolução de mérito. Assim, nota-se que em ambos os casos (polo privado passivo e público) a

maioria dos processos tem a decisão judicial de procedência. De modo geral, os processos de polo passivo privado tiveram menor percentual de procedência que os de públicos, menor quantidade de improcedência, maior quantidade de processos parcialmente procedentes, maior quantidade de homologados, e uma quantidade de processos sem resolução de mérito semelhante (levemente maior) que os processos de polo passivo público.

Tabela 15 - Decisão Judicial por Classificação do Polo Passivo em Público ou Privado (2018-2019) - distribuição percentual

2018-2019	Decisão Judicial					
Polo Passivo	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
Privado	53.09%	18.17%	12.17%	6.70%	9.88%	100.00%
Público	64.20%	21.81%	4.53%	0.00%	9.47%	100.00%
TOTAL	56.42%	19.26%	9.88%	4.69%	9.75%	100.00%

Nesse sentido, para o período de 2020-2021, foram contados quantos processos tem o polo passivo privado e são procedentes (110), polo passivo privado e são improcedentes (34), polo passivo privado e são parcialmente procedente (14), polo passivo privado e são homologados (12), polo passivo privado e são sem resolução do mérito (23), polo passivo público e são procedentes (40), polo passivo público e são improcedentes (5), polo passivo público e são parcialmente procedentes (4), polo passivo público e são homologados (6), polo passivo público e são sem resolução de mérito (11). Assim, percebe-se que a maioria dos dados, assim como no período de 2018-2019, estão concentrados em polo passivo privado e procedentes (Tabela 16).

Tabela 16 - Decisão Judicial por Classificação do Polo Passivo em Público ou Privado (2020-2021)

2020-2021	Decisão Judicial					
Polo Passivo Público ou Privado	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
Privado	110	34	14	12	23	193
Público	40	5	4	6	11	66
TOTAL	150	39	18	18	34	259

A partir dos dados da Tabela 16, foi possível elaborar uma planilha que representasse a distribuição percentual (Tabela 17). Assim, o percentual representa o quanto ele corresponde entre os processos de polos passivos públicos ou privados.

Dessa forma, 56,99% dos dados de polos privados são procedentes, 17,62% de polo passivo privado são improcedentes, 7,25% dos dados de polo passivo privado são parcialmente procedentes, 6,22% dos processos de polo passivo privado são homologados, 11,92% são sem resolução do mérito, 60,61% dos processos de polo passivo público são procedentes, 7,58% de polo passivo público são improcedentes, 6,06% de polo passivo público são parcialmente procedentes, 9,09% de polo passivo público são homologados e 16,67% de polo passivo público são sem resolução de mérito.

Assim, nota-se que em ambos os casos (polo privado passivo e público) a maioria dos processos tem a decisão judicial de procedência, igual ocorre no ano período de 2018-2019. De modo geral, os processos de polo passivo privado tiveram menor percentual de procedência que os de públicos, maior quantidade de improcedência, maior quantidade de processos parcialmente procedentes, menor quantidade de homologados, e uma quantidade de processos sem resolução de mérito menor que os processos de polo passivo público.

Em suma pode-se inferir olhando pelos dados das tabelas 15 e 17 nas partes dos processos com antecipação de tutela que em ambos os anos a razão entre os tipos de decisão judicial foi próxima, variando 4,92% entre os anos no caso mais extremos, para os processos parcialmente procedentes que em 2018 e 2019 foram de 7,25% e em 2020 e 2021 foram de 12,17%. Nos demais casos a variação foi de 3,90%, de 56,99% para 53,09% para os casos procedentes, de 0,55% de 17,62% para 18,17% para os casos improcedentes, de 0,48% de 6,22% para 6,70% para os homologados e de 2,04% de 11,92% para 9,88% para os casos sem resolução de mérito.

Já para os casos de polo passivo público em ambos os anos a razão entre os tipos de decisão judicial não foi muito próxima, variando 14,23% entre os anos no caso mais extremos, para os processos improcedentes que em 2018 e 2019 foram de 7,58% e em 2020 e 2021 foram de 21,81%. Nos demais casos a variação foi de 3,59%, de 60,61% para 64,20% para os casos procedentes, de 1,53% de 6,06% para 4,53% para os casos parcialmente procedentes, de 9,09% de 9,09% para 0% para os homologados e de 7,20% de 16,67% para 9,47% para os casos sem resolução de mérito.

Tabela 17 - Decisão Judicial por Classificação do Polo Passivo em Público ou Privado (2020-2021) - distribuição percentual

2020-2021	Decisão Judicial					
Polo Passivo Público ou Privado	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
Privado	56.99%	17.62%	7.25%	6.22%	11.92%	100.00%
Público	60.61%	7.58%	6.06%	9.09%	16.67%	100.00%
TOTAL	57.92%	15.06%	6.95%	6.95%	13.13%	100.00%

Assim, obtém-se que na comparação dos períodos de 2018-2019 e 2020-2021, que embora os percentuais de distribuídos entre as possíveis decisões judiciais tenham variado entre sendo maior nos casos de públicos ou privados. Observa-se uma tendência maior de dados procedentes (acima de 50% nos dois períodos)

5.4 Análise da Presença de antecipação de tutela com Decisão Judicial

Houve uma análise relativa à decisão judicial e à presença de antecipação de tutela para tentar compreender se há alguma relação ou tendência no que diz respeito aos fatores.

Nos dados de 2018-2019 obteve-se através da contagem dos processos os seguintes dados: 188 procedentes com antecipação de tutela, 28 improcedentes com antecipação de tutela, 19 parcialmente procedente com antecipação de tutela, apenas 1 homologado com antecipação de tutela e por fim 7 processos sem resolução de mérito e com processos com antecipação de tutela. Já para os processos sem antecipação de tutela foram contados: 269 processos procedentes sem antecipação de tutela, 128 improcedentes sem antecipação de tutela, 61 parcialmente procedentes sem antecipação de tutela, 37 homologados sem antecipação de tutela e por fim 72 processos sem resolução de mérito com processos sem antecipação de tutela. Assim, percebe-se que a maioria dos dados estão concentrados em processos sem antecipação de tutela, com 567 dos 810 processos totais (tabela 18).

Tabela 18 - Decisão Judicial por Presença de Antecipação de Tutela (2018-2019)

2018-2019	Decisão Judicial					
Tutela	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
Com Antecipação de Tutela	188	28	19	1	7	243
Sem Antecipação de Tutela	269	128	61	37	72	567
TOTAL	457	156	80	38	79	810

Pelos dados da tabela 18, foi possível elaborar a tabela 19 a partir de uma planilha que representasse uma distribuição e razões dos dados, assim como foi feito com as tabelas 14 e 15. De modo que o percentual representa o quanto de cada tipo de decisão judicial representa cada parte de um dos dois tipos de tutela. Assim, tem-se que 77,37% dos processos com antecipação de tutela são procedentes, 11,52% dos processos com antecipação de tutela são improcedentes, 7,82% dos processos com antecipação de tutela são parcialmente procedentes, 0,41% dos processos com antecipação de tutela são homologados e por fim 2,88% dos processos com antecipação de tutela são sem resolução de mérito. Já para os processos sem antecipação de tutela, segue a distribuição: 47,44% dos processos sem antecipação de tutela são procedentes. 22,57% dos processos sem antecipação de tutela são improcedente, 10,76% dos processos sem antecipação de tutela são parcialmente procedentes, 6,53% dos processos sem antecipação de tutela são homologadas e por fim 12,70% dos processos sem antecipação de tutela são sem resolução de mérito. De modo geral, os processos procedentes constituem a maioria tanto em processos com antecipação de tutela quanto em sem antecipação de tutela, mas foram maior em processos com antecipação de tutela, já para processos improcedentes ocorreu o oposto, com maioria em processos sem antecipação de tutela, assim como para processos parcialmente procedentes, homologados e sem resolução de mérito.

Tabela 19 - Decisão Judicial por Presença de Antecipação de Tutela (2018-2019) - distribuição percentual

2018-2019	Decisão Judicial					
Tutela	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução	TOTAL

					do mérito	
Com Antecipação de Tutela	77.37%	11.52%	7.82%	0.41%	2.88%	100.00%
Sem Antecipação de Tutela	47.44%	22.57%	10.76%	6.53%	12.70%	100.00%
TOTAL	56.42%	19.26%	9.88%	4.69%	9.75%	100.00%

Nos dados de 2020-2021 obteve-se através da contagem dos processos os seguintes dados: 65 procedentes com antecipação de tutela, 7 improcedentes com antecipação de tutela, 6 parcialmente procedente com antecipação de tutela, 6 homologado com antecipação de tutela e por fim 1 processos sem resolução de mérito e com antecipação de tutela. Já para os processos sem antecipação de tutela foram contados: 85 processos procedentes sem antecipação de tutela, 32 improcedentes sem antecipação de tutela, 12 parcialmente procedentes sem antecipação de tutela, 12 homologados sem antecipação de tutela e por fim 33 processos sem resolução de mérito com processos sem antecipação de tutela. Assim, percebe-se que a maioria dos dados estão concentrados em processos sem antecipação de tutela e procedentes (Tabela 20).

Tabela 20 - Decisão Judicial por Presença de Antecipação de Tutela (2020-2021)

2020-2021	Decisão Judicial					
Presença de Antecipação de Tutela	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
Com Antecipação de Tutela	65	7	6	6	1	85
Sem Antecipação de Tutela	85	32	12	12	33	174
TOTAL	150	39	18	18	34	259

Semelhante ao feito para a tabela 19, elaborou-se uma planilha para analisar a distribuição percentual dos dados (tabela 21). Dessa forma, tem-se que 76,47% dos processos com antecipação de tutela são procedentes, 8,24% dos processos com antecipação de tutela são improcedente, 7,06% dos processos com antecipação de tutela são parcialmente procedentes, 7,06% dos processos que têm processos com

antecipação de tutela são homologados e por fim 1,18% dos processos com antecipação de tutela são sem resolução de mérito. Já para os processos sem antecipação de tutela, segue a distribuição: 48,85% sem antecipação de tutela são procedentes. 18,39% sem antecipação de tutela são improcedente, 6,90% sem antecipação de tutela são parcialmente procedentes, 6,90% sem antecipação de tutela são homologadas e por fim 18,97% sem antecipação de tutela são sem resolução de mérito.

De modo geral, os processos procedentes constituem a maioria tanto em processos com antecipação de tutela quanto em sem antecipação de tutela, mas foram maior em processos com antecipação de tutela, do mesmo modo aconteceu com os processos julgados parcialmente procedentes e homologados, já para processos improcedentes ocorreu o oposto, com maioria em processos sem antecipação de tutela, assim como para processos sem resolução de mérito.

Tabela 21 - Decisão Judicial por Presença de Antecipação de Tutela (2020-2021) - distribuição percentual

2020-2021	Decisão Judicial					
Presença de Antecipação de Tutela	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
Com Antecipação de Tutela	76.47%	8.24%	7.06%	7.06%	1.18%	100.00%
Sem Antecipação de Tutela	48.85%	18.39%	6.90%	6.90%	18.97%	100.00%
TOTAL	57.92%	15.06%	6.95%	6.95%	13.13%	100.00%

Em suma pode-se inferir olhando pelos dados das tabelas 19 e 21 nas partes dos processos com antecipação de tutela que em ambos os anos a razão entre os tipos de decisão judicial foi próxima, variando 6,65% entre os anos no caso mais extremos, para os processos homologados que em 2018 e 2019 foram de 7,06% e em 2020 e 2021 foram de 0,41%. Nos demais casos a variação foi de 0,9%, de 76,47% para 77,37% para os casos procedentes, de 3,28% de 8,24% para 11,52% para os casos improcedentes, de 0,76% de 7,06% para 7,82% para os parcialmente procedentes e de 1,70% de 1,18% para 2,88% para os casos sem resolução de mérito.

Já para os casos de processos sem antecipação de tutela em ambos os anos a

razão entre os tipos de decisão judicial foi próxima também, variando 6,27% entre os anos no caso mais extremos, para os processos sem resolução de mérito que em 2018 e 2019 foram de 18,97% e em 2020 e 2021 foram de 12,70%. Nos demais casos a variação foi de 1,41%, de 48,85% para 47,44% para os casos procedentes, de 4,18% de 18,39% para 22,57% para os casos improcedentes, de 3,86% de 6,90% para 10,76% para os parcialmente procedentes e de 0,37% de 6,90% para 6,53% para os casos homologados.

5.5 Análise do Padrão com Decisão Judicial

A partir da coleta de dados feita, foi possível categorizar cada processo de acordo com o padrão ao qual pertence, e foram encontrados 35 descritores para os anos 2018 e 2019 e 27 descritores para os anos 2020 e 2021, isso ocorre pois há padrões que não foram recorrentes e apesar de terem aparecido em um biênio, não se repetiu para o outro.

Na tabela 22 é possível observar os padrões para o biênio de 2018 e 2019, e nela é visível que a maior parte dos processos pertence a 3 categorias: Plano de saúde, Leito UTI e o SUS, com 462, 71 e 55 processos totais respectivamente. E também vale ressaltar que o descritivo, plano de saúde é aquele o qual tem sua maioria em todos os tipos de decisão judicial.

Quanto às decisões judiciais, a decisão dada procedente é aquela com mais variedade de padrões, já a decisão de processos homologados possuem apenas 3 tipos de descritores presentes Plano de saúde, leito uti e saúde pública

Tabela 22 - Decisão Judicial por Padrão (2018-2019)

2018-2019	Decisão Judicial					
Padrão	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
Artigo 196	3	4				7
Abiraterona	1					1
Assistência farmacêutica	3					3
Atenção Básica		1			2	3
Bevacizumabe			1			1
Biópsia	2	1				3

Brentuximab	1					1
Câncer	4	5			3	12
Câncer de mama		1				1
Capecitabina	2					2
Custo do medicamento		3				3
Custo do tratamento	1					1
Denosumabe	4					4
Direito a assistência farmacêutica, assistência médica, internação, saúde, vida, tratamento, medicamento	18	1	1		4	24
Garantir o tratamento	2					2
Indicado tratamento		1				1
Internação hospitalar	11	7	2		3	23
Leito hospitalar	1					1
Leito uti	27	22	4	2	16	71
Leuprorrelina	1					1
Medicamentos e insumos	20	1			1	22
Metotrexato		1				1
Origem da moléstia	2	2	1			5
Plano de saúde	233	88	65	35	41	462
Progressão do quadro	3					3
Quimioterapia	15	2	1		2	20
Radioterapia	9	2	1		2	14
Rede pública de saúde	18	8	1		2	29
Rituximabe	7					7
Saúde pública	1		1	1	1	4
Serviço hospitalar					1	1
Sistema único de saúde	51	4				55
Tratamento	16	1	2		1	20

hormonal						
Tumor maligno		1				1
Vemurafenibe	1					1
TOTAL	457	156	80	38	79	810

Observa-se nos dados que grande parte dos processos em que medicamentos ou tratamentos são solicitados são procedentes ou improcedentes. Quando se observa os dados referentes a planos de saúde (geralmente solicitando exames, medicamentos ou a aplicação de alguma multa), também há a tendência que os dados sejam procedentes.

Tabela 23 - Decisão Judicial por Padrão (2018-2019) - distribuição percentual

2018-2019	Decisão Judicial					
	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	TOTAL
Artigo 196	42,86%	57,14%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Abiraterona	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Assistência farmacêutica	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Atenção Básica	0,00%	33,33%	0,00%	0,00%	66,67%	100,00%
Bevacizumabe	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Biópsia	66,67%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Brentuximab	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Câncer	33,33%	41,67%	0,00%	0,00%	25,00%	100,00%
Câncer de mama	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Capecitabina	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Custo do medicamento	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Custo do tratamento	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Denosumabe	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Direito a assistência farmacêutica, assistência médica, internação, saúde, vida, tratamento, medicamento	75,00%	4,17%	4,17%	0,00%	16,67%	100,00%
Garantir o tratamento	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Indicado tratamento	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Internação hospitalar	47,83%	30,43%	8,70%	0,00%	13,04%	100,00%

Leito hospitalar	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Leito uti	38,03%	30,99%	5,63%	2,82%	22,54%	100,00%
Leuprorrelina	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Medicamentos e insumos	90,91%	4,55%	0,00%	0,00%	4,55%	100,00%
Metotrexato	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Origem da moléstia	40,00%	40,00%	20,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Plano de saúde	50,43%	19,05%	14,07%	7,58%	8,87%	100,00%
Progressão do quadro	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Quimioterapia	75,00%	10,00%	5,00%	0,00%	10,00%	100,00%
Radioterapia	64,29%	14,29%	7,14%	0,00%	14,29%	100,00%
Rede pública de saúde	62,07%	27,59%	3,45%	0,00%	6,90%	100,00%
Rituximabe	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Saúde pública	25,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
Serviço hospitalar	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Sistema único de saúde	92,73%	7,27%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Tratamento hormonal	80,00%	5,00%	10,00%	0,00%	5,00%	100,00%
Tumor maligno	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Vemurafenibe	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
TOTAL	56,42%	19,26%	9,88%	4,69%	9,75%	100,00%

Na tabela 24 é possível observar os padrões para o biênio de 2020 e 2021, e nela é visível que a maior parte dos processos pertence a apenas 2 categorias: Plano de saúde e medicamentos e insumos com 118 e 27 processos totais respectivamente. E também vale ressaltar que o descritivo, plano de saúde é aquele o qual tem sua maioria em todos os tipos de decisão judicial.

Quanto às decisões judiciais, a decisão dada procedente é aquela com mais variedade de padrões, já a decisão de processos homologados possuem apenas 4 tipos de descritores presentes: Artigo 196, plano de saúde, leito UTI e medicamentos e insumos.

Tabela 24 - Decisão Judicial por Padrão (2020-2021) - distribuição percentual

Padrão	Decisão Judicial					TOTAL
	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	
Artigo 196	2	3		6	1	12

Atenção à saúde		3			6	9
Atenção Básica		2			2	4
betaterapia	1					1
Bevacizumabe	4					4
câncer	3	1				4
câncer de mama					1	1
Capecitabina	5					5
Crizotinibe	1					1
custo do tratamento	1					1
direito a assistência farmacêutica, assistência médica,internação, saúde, vida, tratamento, medicamento	1	1	1			3
Docetaxel	3					3
Filgrastim	3					3
Imatinib	3					3
Imatinibe	1					1
internação hospitalar	10	2	1		2	15
leito uti	5	2	1	1	3	12
Letrozol	3					3
medicamentos e insumos	18			6	3	27
plano de saúde	64	23	12	5	14	118
quimioterapia	3		1		1	5
radioterapia	1					1
rede pública de saúde	3		1		1	5
Rituximabe	3					3
serviço hospitalar		1				1
sistema unico de saude	10		1			11
tratamento hormonal	2	1				3
TOTAL	150	39	18	18	34	259

Como é possível observar na tabela 25, a distribuição de dados segue um padrão semelhante àquele da tabela 23, sendo que em grande parte dos padrões são compostos por processos ditos procedentes, sendo exceções Artigo 196, Atenção à saúde, atenção básica, câncer de mama e serviço hospitalar.

Tabela 25 - Decisão Judicial por Padrão (2020-2021) - distribuição

Padrão	Decisão Judicial					TOTAL
	Procedente	Improcedente	Parcialmente procedente	Homologado	Sem resolução do mérito	
Artigo 196	16,67%	25,00%	0,00%	50,00%	8,33%	100,00%
Atenção à saúde	0,00%	33,33%	0,00%	0,00%	66,67%	100,00%
Atenção Básica	0,00%	50,00%	0,00%	0,00%	50,00%	100,00%
betaterapia	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Bevacizumabe	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
câncer	75,00%	25,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
câncer de mama	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Capecitabina	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Crizotinibe	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
custo do tratamento	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
direito a assistência farmacêutica, assistência médica, internação, saúde, vida, tratamento, medicamento	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	100,00%
Docetaxel	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Filgrastim	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Imatinib	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Imatinibe	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
internação hospitalar	66,67%	13,33%	6,67%	0,00%	13,33%	100,00%
leito uti	41,67%	16,67%	8,33%	8,33%	25,00%	100,00%
Letrozol	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
medicamentos e insumos	66,67%	0,00%	0,00%	22,22%	11,11%	100,00%
plano de saúde	54,24%	19,49%	10,17%	4,24%	11,86%	100,00%
quimioterapia	60,00%	0,00%	20,00%	0,00%	20,00%	100,00%

radioterapia	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
rede pública de saúde	60,00%	0,00%	20,00%	0,00%	20,00%	100,00%
Rituximabe	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
serviço hospitalar	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
sistema unico de saude	90,91%	0,00%	9,09%	0,00%	0,00%	100,00%
tratamento hormonal	66,67%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
TOTAL	57,92%	15,06%	6,95%	6,95%	13,13%	100,00%

Comparando as tabelas de Decisão judicial por padrão de ambos os biênios, é possível notar a semelhança da presença dos processos tidos como procedente com a maior variedade de descritores, sendo que a moda dessa decisão foi de 100% para os dados em ambas as tabelas, inversamente ao que ocorreu para os processos parcialmente procedentes e homologados, os quais tiveram moda de 0,00% para com os descritores, e pouca variedade entre os dados para os anos 2018 e 2019 e os anos de 2020 e 2021. Para os processos improcedentes e sem resolução de mérito a moda também foi de 0,00% para ambos os anos, contudo houve mais variedade de dados.

5.6 Análise de Medicamentos e Tratamentos com relação à presença de antecipação de tutela e tempo de duração do processo em anos

Nas Tabelas 26 e 27 é possível observar que para os casos de padrões que se referem exclusivamente sobre medicamentos e tratamentos (um total de 342 processos) representam a maioria dos dados (acima de 50%) em ambos os períodos (2018-2019 e 2020-2021), sendo 51% e 51,65%, respectivamente.

Tabela 26 - Presença de Antecipação de Tutela para Medicamentos e Tratamentos

	Presença de antecipação de tutela		
Medicamentos /Tratamentos	Com antecipação de Tutela	Sem antecipação de tutela	TOTAL
2018-2019	128	123	251
2020-2021	47	44	91
TOTAL	175	167	342

Tabela 27 - Presença de Antecipação de Tutela para Medicamentos e Tratamentos - Distribuição percentual

Medicamentos /Tratamentos	Presença de antecipação de tutela		
	Com antecipação de Tutela	Sem antecipação de tutela	TOTAL
2018-2019	51,00%	49,00%	100,00%
2020-2021	51,65%	48,35%	100,00%
TOTAL	51,17%	48,83%	100,00%

6 Conclusão

Observando os dados, percebe-se que embora haja uma significativa diferença na quantidade de dados dos anos da pandemia (2020-2021) e (2018-2019), essa redução não teve grandes influências na distribuição percentual entre as decisões judiciais (procedente, improcedente, parcialmente procedente, homologado e sem resolução do mérito) principalmente quando se trata de identificar a maior tendência para cada caso. Embora os dados que representaram a minoria dos casos tenham divergido, eles ainda se mostraram próximos entre si, nesse sentido os dados que representavam uma menor porcentagem dos dados em um período também representaram uma porcentagem pequena no outro período.

Para a relação entre decisão judicial e tempo de duração a maior tendência dos dados tanto para o período de 2018-2019 quanto para 2020-2021 é ser procedente, mas para o primeiro período a maioria dos dados procedentes foram de processos com duração de 5 anos ou mais e no segundo período para processos com duração de 2 anos. e a menor é homologado com duração de 3 anos para 2018-2019 e com duração de 3, 4 e maior que 5 anos em 2020-2021 (sendo em ambos equivalentes a zero).

Para a relação entre decisão judicial e polo passivo público ou privado, obteve-se que a maioria dos dados de 2018-2019 se configuraram como procedentes e com polo passivo privado, se repetindo para o ano de 2020-2021. No ano de 2018-2019 a menor tendência foi de homologados com pólo passivo público (sendo igual a 0) e no ano de 2020-2021 a menor tendência foi de parcialmente providos de polo passivo público.

Para a relação entre a decisão judicial e a presença de antecipação de tutela, obteve-se a maioria dos dados sendo processos com antecipação de tutela e sendo

procedentes, tanto para 2018 e 2019 quanto para 2020 e 2021. Assim, é um indicador de maior chance de ter o processo julgado como procedente a concessão da antecipação de tutela. Já a minoria dos dados foi dos processos sem resolução de mérito e com tutela antecipada para 2020-2021 (apenas 1 caso) e de e os processos homologados com antecipação de tutela dos anos 2018-2019 (também apenas 1 caso).

Para a relação entre Decisão Judicial e Padrão a maioria dos dados se concentraram em processos procedentes referentes a plano de saúde, em ambos os períodos, e existem diversos dados que apresentam apenas 1 caso, geralmente referentes a pedidos de medicamentos específicos (por nome). Observa-se também que para os casos de medicamentos há uma tendência a ser julgada como procedente ou parcialmente procedente.

Por fim, na análise dos dados de medicamentos e tratamentos observa-se que provavelmente há uma concessão maior do recurso judicial de antecipação tutelar (em mais de 50% dos casos) visto que há o pedido de um medicamento ou tratamento, ou seja, a enfermidade do câncer já está comprovada. Isso ocorre, provavelmente, visto que se trata do câncer, uma doença que em muitos casos pode ser imprevisível o que torna a necessidade de agilidade para o tratamento, um fator influente.

7 Considerações finais

Esse trabalho aborda uma análise estatística da distribuição dos processos de acordo com diferentes fatores em busca de tendências, portanto, não se concentra na discussão ética. Mas seria muito interessante a condução de uma investigação do ganho das farmacêuticas de doenças raras. Esse debate ético poderia ponderar o custo do medicamento e o preço estipulado pela venda, considerando que muitas vezes são adquiridos por governos. E assim, discutir a questão: Qual o custo da vida?

Referências

AGENDA 2030. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nações Unidas Brasil, p. 1-36, 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. *In*: **TJDFT**: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/significado-dos-andamentos/andamentos/332#:~:text=Significa%20que%20um%20juiz%20ou,at%C3%A9%20o%20seu%20julgamento%20final>. Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Access to justice: The Newest Wave in the Worldwide Movement to Make Rights Effective**. Articles by Maurer Faculty. Paper 1142. Indiana: Law Library, Indiana University, 1978. Disponível em: <http://www.repository.law.indiana.edu/facpub/1142>. Acesso em: 30 jun. 2022.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. **Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem**. Revista de sociologia e política, p. 127-139, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/N7mbY9C3VmBv7866K974jfP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 julho de 2022.

CASTRO MENDES, Aluisio Goncalves de; DA SILVA, Larissa Clare Pochmann. **Acesso à justiça: uma releitura da obra de Mauro Capelletti e Bryant Garth a partir do Brasil 40 anos depois**. REVISTA QUAESTIO IURIS, v. 8, n. 03, p. 1827-1858, 2015.

JUDJe. **Busca de dicionários**. Disponível em: <http://judge.link/dicionarios>. Acesso em: 22 de outubro de 2022.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo**. Revista Estudos Históricos. n. 18 – Justiça e Cidadania. SP: CPDOC/FGV, v. 9, n. 18, p. 389-402, 1996.

LIMINAR. *In*: DE PLÁCIDO E SILVA, O. J. **Vocabulário Jurídico**. 17. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

OLIVEIRA, Maria dos Remédios Mendes et al. **Judicialização da saúde: para onde caminham as produções científicas?** Saúde em Debate, v. 39, p. 525-535, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/MXQmGQRJDVhFXrtDgj3sFwd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 de junho de 2022.

PATIÑO, Camilo Gutiérrez et al. **Global Insights on Access to Justice**. World Justice Project, p. 02-27, 2019. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/documents/WJP-A2J-2019.pdf>.

Acesso em: 27 jun. 2022.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **A emenda constitucional 45 e a questão do acesso à justiça**. Revista Direito GV, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 465-491, jul. 2008.

ISSN 2317- 6172. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35160>. Acesso em: 27 jun. 2022.

SADEK, Maria Tereza. **Judiciário: mudanças e reformas**. Estudos avançados, v. 18, p. 79-101, 2004. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLyrPJ7VfWLFpYc/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 03 de julho de 2022.

SARLET, Ingo. 2001. **Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988**.

Revista Diálogo Jurídico. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5307223/mod_resource/content/1/OS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS%20SOCIAIS%20NA%20CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20DE%201988%20-%20INGO%20WOLFGANG%20SARLET.pdf Acesso em: 03 de julho de 2022.

TROTTE, Natalia. **Teoria das Escolhas Trágicas e o Direito à Saúde**. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2011/trabalhos_22011/NataliaBodsteinTrotte.pdf Acesso em: 6 jul. 2022.

VALLINDER, T. & TATE, C. Neal. 1995. **The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics**. New York: New York University.

VASAK, K (1977) **Human Rights: A Thirty-Year Struggle: the Sustained Efforts to give Force of law to the Universal Declaration of Human Rights**. UNESCO Courier, 11:29–32.

VENTURA, Miriam et al. **Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 20, p. 77-100, 2010.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 03 de julho de 2022.